



3259443



00135.222838/2022-41



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO Nº 3883/2022/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH

Brasília, 03 de novembro de 2022.

À Senhora
DANIELLE BARBOSA DOS SANTOS
Chefe da Assessoria Parlamentar

Assunto: Encaminhamento de Expediente. Moção de Repúdio.

A par de apresentá-la meus melhores cumprimentos, reporto-me ao Ofício n.º 328/2022 (3246519), por meio do qual a Câmara Municipal de Jundiaí/SP apresenta Moção de Repúdio à Nota Técnica n.º 001/2022, emitida pelo Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Ministério Público da Paraíba (MPPB), "sobre o tratamento de pessoas de acordo com sua identidade de gênero no acesso aos banheiros escolares", nos termos dos expedientes supramencionados.

Inicialmente, vale destacar as competências da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), conforme Decreto n.º 10.883, de 06 de dezembro de 2021 que "aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança", *in verbis*:

Art. 9º À Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

- I - assistir o Ministro de Estado nas questões relativas à garantia e à efetivação dos direitos da criança e do adolescente;*
- II - formular, coordenar, acompanhar e avaliar políticas e diretrizes para implementação e articulação das ações governamentais e das medidas referentes à promoção, à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para a prevenção, a conciliação de conflitos e o enfrentamento a todas as formas de violação desses direitos;*
- III - colaborar para o desenvolvimento de ações intersetoriais voltadas para a elaboração, a implementação e a avaliação de políticas e de programas que auxiliem as famílias na aquisição de competências relacionais que contribuam para a promoção, a proteção e a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;*
- IV - coordenar iniciativas voltadas para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação do plano decenal e dos planos voltados às crianças e aos adolescentes;*
- V - promover e fortalecer o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária;*
- VI - implementar ações estratégicas que promovam a responsabilidade e a liberdade das famílias na criação, no cuidado e na educação dos filhos menores;*
- VII - promover os direitos da criança e do adolescente na perspectiva da família e o dever prioritário da família em assegurar tais direitos;*
- VIII - promover ações e colaborar com políticas de defesa do direito à educação como direito humano de crianças e adolescentes, por meio do incentivo de ações formativas e educativas do tema;*
- IX - articular e fomentar iniciativas de promoção aos direitos da criança e do adolescente com deficiência, em articulação com a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e com organizações da sociedade civil;*
- X - articular ações intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas para o desenvolvimento, o fortalecimento e a implementação da Política Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente e de outras iniciativas de defesa dos direitos da criança e do adolescente;*
- XI - fortalecer e qualificar a atuação dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente e dos conselhos tutelares;*
- XII - colaborar com ações voltadas para a articulação e a implementação de políticas, de programas e de serviços de atendimento à criança e ao adolescente cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados, por meio da integração das instâncias intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas;*
- XIII - propor e incentivar a realização de campanhas de conscientização pública e fomentar ações estratégicas intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas que tratem da prevenção e do enfrentamento de violações aos direitos das crianças e dos adolescentes, com ênfase no combate:*
 - a) à agressão física, à violência psicológica e à violência sexual;*
 - b) ao suicídio; e*
 - c) à violência auto infligida e à automutilação infantil;*
- XIV - desenvolver ações que colaborem para a atuação de organizações da sociedade civil na promoção dos direitos da criança e do adolescente;*
- XV - suprir a Secretaria-Executiva e as demandas administrativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e zelar pelo cumprimento de suas deliberações; e*
- XVI - propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência.*

Assim, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) possui a missão de promover e coordenar um conjunto de ações voltado para os direitos da criança e do adolescente no país, bem como, em particular, formular medidas referentes à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra o referido público vulnerável.

Nesse viés, em relação, objetivamente, à demanda em tela, esta Pasta Nacional externa votos de pleno êxito à condução dos trabalhos da Câmara Municipal de Jundiá/SP. A Moção de Repúdio à Nota Técnica nº 001/2022 expressa a sensibilidade das autoridades legislativas do município frente a missão institucional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) em formular políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos, dentre outros, da família e da criança e do adolescente, bem como no combate a todas as formas de violência contra o público infantojuvenil.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente
FERNANDA RAMOS MONTEIRO
Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ramos Monteiro, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 04/11/2022, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3259443** e o código CRC **144D8BB9**.